

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2.931, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2019 a 09 de agosto de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006. § 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2019, têm validade para o período de 10 de julho de 2019 a 09 de agosto de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2019
Com base nos preços de JUNHO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço Garantia de (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,27	22,09
ACAÍ (FRUTO)	AM	kg	1,63	1,20	26,38
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	3,04	2,99	1,64

BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,05	32,57
CAFÉ ARÁBICA	PR	60 kg	362,53	358,87	1,01
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,01	68,48	2,19
CANA-DE-AÇÚCAR	RJ	t	70,01	69,76	0,36
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	80,00	45,93
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	79,25	46,44
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	147,97	120,00	18,9
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	121,68	17,77
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	72,75	50,83
LEITE DE VACA	PE	l	1,05	0,96	8,57
MARACUJÁ	SE	kg	1,46	1,13	22,6
MARACUJÁ	SC	kg	1,46	1,17	19,86
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,75	35,02
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	5,00	31,6
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	6,30	13,82
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	6,61	9,58
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,57	23,8
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	4,68	35,98
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	142,93	38,36
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	131,13	37,77
TRIGO	MS	60 kg	46,46	44,00	5,29
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	2,14
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	9,59
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	9,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresnacional

IMPRESA NACIONAL 1808